

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.504, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o atual momento da Saúde Pública a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid- 19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou o estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid- 19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto n.º 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, realizada consulta entre pais/responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino o resultado



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

foi um percentual acima de 80% (oitenta por cento) dos entrevistados se posicionando contra o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO manifestação favorável da Comissão Técnica de COVID-19 e do Conselho Municipal de Educação de Leme, voltado às questões afetas aos reflexos da pandemia na área da educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retomo das aulas e atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nosso Município, à sobrecarga no sistema de atendimento aos pacientes, o que poderia acarretar regressão (para a fase laranja ou vermelha) da região, na classificação de flexibilização do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas teóricas presenciais de educação de todos os estabelecimentos de ensino nas unidades das redes públicas municipal, estadual e na rede particular de ensino, no Município de Leme, para o ano letivo de 2020, mantido o sistema remoto de aulas e de atividades escolares.

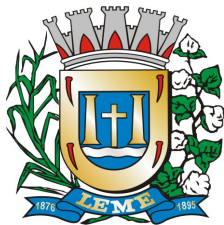
§ 1º A suspensão de que trata o caput do presente artigo aplica-se também aos cursos extracurriculares.

§ 2º Ficam facultadas as aulas e atividades práticas e laboratoriais de forma presencial nas instituições de ensino superior e profissionalizante observadas as regras sanitárias reguladas por Decretos próprios.

Art. 2º A suspensão prevista no presente, poderá ser reavaliada de acordo com a fixação de Fase do Plano São Paulo e com a alteração do quadro epidemiológico do Covid-19, avaliados pela Comissão Técnica que nortearão a previsão de retomada das atividades escolares de acordo com os critérios técnicos e científicos a qualquer tempo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2020.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP; 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br